

ATA DA 48ª SESSÃO, EM 23 DE AGOSTO DE 1961.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. GERALDO SPYER PRATES.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, Dr. Octavio Murgel de Rezende, Dr. Autran Dourado, Tenente-Brigadeiro Alvaro Hecksher, Dr. Adalberto Barretto, Almirante-de-Esquadra José Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exercito Floriano de Lima Brayner e General-de-Exercito Stenio Caio de Albuquerque Lima, Ministro convocado.

Acha-se licenciado o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Antônio José de Lima Câmara.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

\*\*\*\*\*

Apelação julgada na sessão secreta do dia 21:

Nº 32.407 -- Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Apelante: A Promotoria da 3ª. Auditoria da 3ª. R.M. Apelado: A sentença do Conselho Especial de Justiça da 3ª. Auditoria da 3ª. R.M., que absolveu o 1º Tenente do Exército Adão Antonio Durgante, do 4º Regimento de Cavalaria, e Walter Rodrigues, também 1º Tenente do Exército, servindo no mesmo Regimento, incursos nos arts. 182, caput, e 182, § 2º, inciso IV, tudo do C.P.M. - Resolveu o Tribunal, quanto ao 1º Tenente Adão Antonio Durgante, por maioria, dar provimento ao recurso do Ministério Público, para reformar a sentença e condená-lo a 18 meses de prisão, como incurso no artigo 182, § 1º, nºs. I, II e III, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Drs. Adalberto Barretto, Autran Dourado e Alm. Esq. Diogo Borges Fortes, que lhe negavam provimento para confirmar sua sentença absolutória; o quanto ao 1º Tenente Walter Rodrigues, também, por maioria, negou provimento ao recurso do Ministério Público, para confirmar sua absolvição, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello e Gcn. Ex. Lima Brayner, que proviam o recurso do Ministério Público para reformar a sentença e condená-lo a 3 meses de prisão, como incurso no ar-

(Cont. da ata da 48ª ses., em 23/8/61).

tigo 182, caput, do C.P.M. (Usou da palavra o Sr. Dr. Vasco Leiria, advogado do 1º Tenente Durgante). Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco, por não ter assistido ao relatório).

\*\*\*\*\*

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

H A B E A S - C O R P U S  
=====

Nº 26.416 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Paciente: João dos Anjos Galvão, civil, alegando estar preso há mais de 7 meses no Presídio S. José, em virtude de prisão preventiva decretada pela Auditoria da 8ª. R.M., com infringência do art. 156, § 1º, do C.P.M., apesar de absolvido do crime que lhe foi imputado, pede seja posto em liberdade. - Denegaram a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello e Ten. Brig. Vasco Alves Secco, que a concediam.

Nº 26.418 - Rio G. do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Paciente: Alípio Balinhas, civil, alegando haver sido condenado pela 1ª. Auditoria da 3ª. R.M. pelo crime de receptação culposa contrariando juris prudência confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, pede seja reconhecida a incompetência da Justiça Militar para julgar delito culposo. - Concederam a ordem para ser julgada incompetente a Justiça Militar, unanimemente.

Nº 26.412 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Paciente: Carlos Raposo da Câmara, Major - Médico do Exército, alegando estar preso, incomunicavel, ilegalmente, no Quartel do 2º G. Can. 90 A. Ac, por ordem do Encarregado de um Inquerito Policial Militar que ali se processa, pede cesse essa incomunicabilidade, bem como sua detenção ou prisão, para que acompanhe o inquerito em liberdade. - Concederam a ordem para ser o paciente posto em liberdade, se por aí não estiver preso, unanimemente. (Usou da palavra o Sr. Dr. Pinto de Lima).

R E P R E S E N T A Ç Ã O  
=====

Nº 492 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Álvaro Hecksher. O Dr. Promotor da 3ª. Auditoria da 1ª. R.M., com fundamento no art. 340 do C.J.M. e de acordo com o art. 105, item VI, do C.P.M., combinado com o art. 111 da mesma Lei, pede que seja decreta-

(Cont. da ata da 48ª ses., em 23/8/61).

da a extinção da punibilidade pela prescrição, da condenação imposta a Rubens Coelho da Silva, soldado da 1a. Cia. do 1º Batalhão de Caçadores, condenado a 5 meses de detenção como incurso no art. 182, preâmbulo, do C.P.M. - Deferiram a representação do Dr. Promotor, para decretar extinta a punibilidade, pela prescrição, unanimemente.

## A P E L A Ç Õ E S

=====

Nº 32.490

Mato Grosso. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Álvaro Hecksher. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Ismael Arevalo, soldado, servindo no Contingente da Oficina Regional de Alfaiates, da 9a. R.M., condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 159, combinado com os arts. 62, item I, e 64, item 2, letra "a", tudo do C.P.M. Apelado: - A sentença do Conselho de Justiça do Quartel-General Regional da 9a. R.M. - Provida a apelação, reformaram a sentença para absolver o acusado, unanimemente.

Nº 32.514

Bahia. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelantes: A Promotoria da Auditoria da 6a. R.M. e Ary Souza Oliveira, soldado da Base Aérea de Salvador, condenado a 8 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça da Base Aérea de Salvador. - Provida, em parte, reformaram a sentença para reduzir a pena a 6 meses de prisão, como incurso no art. 163, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Autran Dourado, Tenente-Brigadeiro Alves Secco e Dr. Murgel de Rezende, que a reduziam a 2 meses de prisão, pela aplicação do parágrafo único do art. 35, tudo do C. P.M.

Nº 32.492

M. Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 4a. R.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4a. R.M., que absolveu Ildo fonso Malheiros, 1º Sargento do Exército, do crime previsto no art. 232, combinado com o art. 66, tudo do C.P.M., e José Joaquim Leão, serventuario da Justiça de Goiás, do crime previsto no art. 229 do C. P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

Nº 32.522

Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Mario Paixão, 3º Sargento Músico, servindo no 20º Regimento de Infantaria, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com o art. 35, parágrafo único, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do 20º Re

(Cont. da ata da 48ª ses., em 23/8/61).

gimento de Infantaria. - Provida a apelação, reformaram a sentença para absolver o acusado, unanimemente.

- Nº 32.501 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hockshor. Apelante: Oswaldo Siqueira, 3º Sargento Musico, servindo no 3º Regimento de Infantaria, condenado a 4 meses e 15 dias de prisão, incurso no artigo 139, por desclassificação, combinado com o paragrafo unico do mesmo artigo, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça para o Exército da 1ª Auditoria da 1ª R.M. - Provida a apelação, reformaram a sentença para absolver o acusado, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner, que a provia, em parte, para reduzir a pena a 3 meses de prisão, como incurso no art. 139 do C.P.M.
- Nº 32.547 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Waldemar Barbosa, soldado do Batalhão de Comando e Serviços da Academia Militar das Agulhas Negras, condenado a 12 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com o art. 62, item I, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça da Academia Militar das Agulhas Negras. - Provida, em parte, reformaram a sentença para reduzir a pena a 6 meses de prisão, como incurso no artigo 163 do C.P.M., unanimemente.
- Nº 32.553 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Levy Lagrotaria, soldado do 1º Regimento de Obuses-105, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com o art. 62, nº 1, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do Regimento Floriano (1º Regimento de Obuses-105). - Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatoria, unanimemente.
- Nº 32.566 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Stênio Lima. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Luiz Gonzaga Lucena Borba, soldado do Contingente do Hospital Geral de Recife, condenado a 12 meses de prisão, incurso no art. 159, combinado com o art. 59, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do Deposito Regional de Motomecanização da 7ª R.M. - Provida, em parte, reformaram a sentença para reduzir a pena a 4 meses de prisão, como incurso no art. 159 do C.P.M., unanimemente.
- Nº 32.517 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Jose Espindola. Apelante: Graciano Anacleto Ramos, soldado do

(Cont. da ata da 48ª ses., em 23/8/61).

2º Regimento de Infantaria, condenado a 1 ano de reclusão, incurso no art. 198, combinado com o art.º 66, § 2º, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3a. Auditoria da 1a. R.M. - Provida a apelação, para decretar extinta a punibilidade, pela prescrição da ação penal, unanimemente.

H A B E A S - C O R P U S  
=====

Nº 26.421 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Paciente: José Cabral Falcão, 3º Sargento do Exército, da 21ª C.R., alega estar sofrendo coação ilegal, por parte do Conselho Permanente de Justiça do Exército, da Auditoria da 7a. R.M., uma vez que foi denunciado pela prática do crime de falsidade, computado no art. 240 do C.P.M., e o citado Conselho indeferiu a exceção de incompetência tempestivamente argüida pela defesa. - Denegada a ordem, unanimemente.

\*\*\*\*\*

No início da sessão pediu a palavra o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende para, em nome do Tribunal, apresentar ao Exmo. Sr. Ministro-Presidente, General-de-Exercito Tristão de Alencar Araripe, felicitações pela passagem, hoje, de seu aniversário natalício, extensivas a sua excelentíssima família. O Exmo. Sr. Ministro-Presidente agradeceu ao Tribunal e ao Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, a carinhosa manifestação.

O Exmo. Sr. Dr. Geraldo Spyer Prates, Procurador-Geral da Justiça Militar, associou-se, em seu nome e no do Ministério Público, a homenagem que o Tribunal prestava ao seu Presidente.

\*\*\*\*\*

Em seguida o Exmo. Sr. Ministro-Presidente comunicou ao Tribunal o falecimento ocorrido na semana passada, do Exmo. Sr. Ministro aposentado, Dr. Garcia Dias d'Avila Pires, tendo o Tribunal sido representado nos funerais pelo Exmo. Sr. Ministro Dr. Washington Vaz de Mello, Vice-Presidente. Propôs constasse na ata um voto de profundo pesar pelo doloroso acontecimento e que se comunicasse a família enlutada a homenagem que o Tribunal prestava ao seu ilustre chefe. Declarou S. Ex.ª, que o extinto prestou relevantes serviços a Justiça Militar como Auditor, dando provas de sua cultura e acendrado amor a Justiça Castrense.

O Exmo. Sr. Dr. Geraldo Spyer Prates, Procurador-Geral da Justiça Militar, em seu nome e no do Ministério Público, associou-se a manifestação de pesar pelo falecimento do Dr. Garcia Dias d'Avila Pires.

\*\*\*\*\*

(Cont. da ata da 48ª ses., em 23/8/61).

\*\*\*\*\*

Foi, a se·uir, encerrada a sessão.

\*\*\*\*\*

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 32.520(LB/AD)-32.539(BF/AB)-32.548(LB/AB)-32.550(JE/AD)  
32.486(AH/AB)-32.415(AB/AH)-32.462(AB/AH)-32.544(AD/BF)  
32.545(JE/AB)-32.563(BF/AB)-32.565(LB/AD)-32.568(JE/VM)  
32.185(BF/AB)-32.528(MR/AH)-32.531(AB/JE)-32.551(MR/BF)  
32.554(VM/BF)-32.559(JE/MR)-32.571(BF/AD)-32.572(LB/MR)  
32.493(AB/AS)-32.506(JE/AB)-32.575(JE/AB)-32.579(BF/MR)  
32.580(LB/AB).

Recursos Criminais: 3.918 (AD) - 3.919 (AB) - 3.920 (MR)

Revisões Criminais: 920 (VM/AS) - 918 (AD/AH)

Representações: 495 (AS) - 496 (BF)

Correição Parcial: 664 (JE)

